PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N° _____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 5.127, de 19 de fevereiro de 2020, para ampliar o público-alvo, definir critérios técnicos e qualificar a atuação dos auxiliares de vida escolar nas unidades de ensino do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.127, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As unidades de ensino do Estado do Amazonas deverão disponibilizar auxiliares de vida escolar para o atendimento de alunos com deficiência.

§1º O atendimento previsto neste artigo estende-se aos alunos com deficiência intelectual, visual, auditiva, bem como aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º O laudo médico que comprove a necessidade de acompanhamento deverá ser emitido por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo conter a periodicidade de reavaliação e a indicação, se for o caso, de acompanhamento individualizado.

§3º Os auxiliares de vida escolar deverão possuir, no mínimo, formação técnica ou capacitação específica, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino (SEDUC/AM).

§4º Compete aos auxiliares de vida escolar apoiar os alunos em atividades pedagógicas, de higiene, locomoção, alimentação, dentre outras de rotina, conforme plano de atendimento elaborado pela equipe pedagógica da instituição.

§5º A carga horária mínima dos auxiliares será de 6 (seis) horas diárias, ajustável à jornada escolar do aluno.

§6º A SEDUC promoverá capacitação periódica para os auxiliares de vida escolar, visando à qualificação contínua dos profissionais.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016334:
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 23/04/2025 09:00:45
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7FE04022001326E3 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

§7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição de ensino às penalidades administrativas previstas em regulamento próprio, assegurada ampla defesa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,

em Manaus/AM, 15 de abril de 2025.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016334:
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 23/04/2025 09:00:45
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7FE04022001326E3 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aprimorar a Lei Estadual nº 5.127/2020, de forma a ampliar sua abrangência e efetividade. A inclusão de outras deficiências e do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a definição das atribuições, qualificações e carga horária dos auxiliares de vida escolar, busca garantir um atendimento mais humanizado, eficiente e inclusivo nas unidades de ensino do Estado.

Além disso, a previsão de critérios objetivos para a emissão de laudo médico e a aplicação de penalidades às instituições que descumprirem a norma contribuem para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a equidade no acesso à educação.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

DR.GOMES

PODEMOS/AM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016334:
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 23/04/2025 09:00:45
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7FE04022001326E3 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Documento 2025.10000.00000.9.016334
Data 23/04/2025

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.016334

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 23/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 23/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.